



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RE no AgRg no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 88 - GO
(2008/0197286-0)**

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADOS : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO INADMITIDO. EVENTUAL INCONFORMISMO CABÍVEL. AGRAVO AO STF. EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeita-se o recurso integrativo.

II – Proferido juízo de admissibilidade, encerra-se a prestação jurisdicional deste Superior Tribunal de Justiça devendo eventual irresignação agora ser manejada mediante a utilização do instrumento processual cabível.

III - O inconformismo com o resultado da decisão não pode servir de argumento à interposição continuada de recursos se ausente qualquer vício a ser sanado.

IV - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Eliana Calmon, Francisco Falcão, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Humberto Martins.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

MINISTRO GILSON DIPP

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RE no AgRg no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 88 - GO
(2008/0197286-0) (f)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP(Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ LEONARDO MULSER contra acórdão assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMITIDO. SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. ART. 544 DO CPC.

I - A teor do disposto no art. 544 do Código de Processo Civil, contra a decisão que não admite o recurso extraordinário é cabível agravo nos próprios autos para o Supremo Tribunal Federal, e não agravo regimental, salvo na hipótese em que o tribunal de origem aplica a sistemática da repercussão geral, nos termos dos arts. 543-A e 543-B e parágrafos do CPC (AI 760.358 QO, Pleno, Rel. em. Min. Gilmar Mendes, DJe de 19/2/2010).

II - Agravo regimental não conhecido."

O embargante requer sejam acolhidos os embargos para julgar o mérito do agravo regimental, a fim de se viabilizar o prosseguimento do recurso extraordinário.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RE no AgRg no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 88 - GO
(2008/0197286-0) (f)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP(Relator):

Os embargos declaratórios devem ser utilizados para eventual integração do acórdão embargado, em caso de omissão, contradição ou obscuridade na prestação jurisdicional invocada, hipóteses não verificadas no presente caso.

O agravo regimental não foi conhecido sob o fundamento de que "a teor do disposto no art. 544 do Código de Processo Civil, contra a decisão que não admite o recurso extraordinário é cabível agravo nos próprios autos para o Supremo Tribunal Federal, e não agravo regimental, salvo na hipótese em que o tribunal de origem aplica a sistemática da repercussão geral, nos termos dos arts. 543-A e 543-B e parágrafos do CPC (AI 760.358 QO, Pleno, Rel. em. Min. Gilmar Mendes, DJe de 19/2/2010)".

Nas razões, a parte embargante passa a argumentar no sentido da nulidade dos julgamentos que tiveram a participação do Ministro Felix Fischer, diante da oposição da Exceção de Suspeição n.º 80.

Ocorre que tal propósito, nessa seara recursal, se mostra desarrazoada, pois, conforme explicitado, uma vez não admitido o recurso extraordinário no âmbito desta Corte Superior de Justiça, encerra-se a prestação jurisdicional perante o STJ, não havendo outra via recursal à disposição da parte para fins de reexame da decisão proferida nos autos.

O inconformismo com o resultado da decisão não pode servir de argumento à interposição continuada de recursos, se ausente qualquer vício no julgado.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2008/0197286-0

**EDcl no AgRg no RE no AgRg no AgRg na
ExSusp 88 / GO**

Número Origem: 200401726036

EM MESA

JULGADO: 17/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Relator EDcl no AgRg no RE no AgRg no AgRg

Exmo. Sr. Ministro GILSON DIPP

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WAGNER NATAL BATISTA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EXCIPIENTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
EXCEPTO : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADOS : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Eliana Calmon, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Humberto Martins.